

PROJETO DE LEI

Nº 553/2011

Lei Nº 9803

AUTÓGRAFO Nº 254/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura,

e dá outras providências. (Obtenção de recursos financeiros provenientes

de Emenda Parlamentar para a compra de obras de arte para o Museu de

Arte Contemporânea de Sorocaba - MACS)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 553/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 116 /2011
(Processo nº 25.809/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 04 NOV 2011

[Handwritten signature]
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências.

Através de Emenda Parlamentar de autoria da Deputada Estadual Maria Lúcia Amary, o Governo do Estado destinou a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para que o nosso Município adquira obras de arte para enriquecer o acervo do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS.

Para viabilizar o recebimento da verba, necessário que a Prefeitura firme convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual da Cultura, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto para obter a aprovação dessa Colenda Câmara.

A aquisição de obras de arte de representativos artistas contemporâneos brasileiros preencherá lacunas do acervo do MACS e abrirá novas possibilidades de mostras do acervo, além de trabalhos educacionais mais completos.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL recursos Museu de Arte Contemporânea

PROTUDO GENAL

04-NOV-2011-15:24-105669-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Handwritten signature]



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 553/2011

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) provenientes de Emenda Parlamentar visando à compra de obras de arte para o Museu de Arte Contemporânea.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do Convênio autorizado no artigo anterior, sob a dotação orçamentária nº 18.01.00 4.4.90.52.00 13 391 3009 em ação a ser criada denominada aquisição de obras de arte emenda estadual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

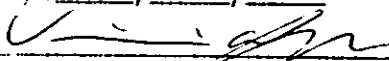
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

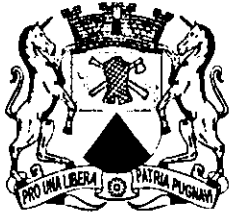
Recebido na Div. Expediente

04 de Novembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

É, S. 08 / 11 / 11


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 553/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal, com solicitação a V. Exa. de aplicação do regime de *urgência* na tramitação legislativa nesta Casa de Leis, nos termos da mensagem que o acompanha.

O Art. 1º autoriza o Executivo a "*celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar, visando a compra de obras de arte para o Museu de Arte Contemporânea*"; o Art. 2º caput autoriza a abertura de "*crédito adicional especial até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)*" para atender às despesas de execução do convênio, sob a dotação orçamentária que menciona, "*em ação a ser criada denominada aquisição de obras de arte –emenda estadual*"; o *Parágrafo único* refere que autorização ao Executivo para "*proceder às alterações necessárias da Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias*"; para atendimento do disposto no caput do artigo (cláusula financeira); segue-se o Art. 3º dispendo sobre a entrada em vigor da Lei, na data de sua publicação (*cláusula de vigência*).

Diz a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Para viabilizar o recebimento da verba, é necessário que a Prefeitura firme convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual da Cultura, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto para obter a aprovação dessa Colenda Câmara..."

A matéria sobre celebração de *convênios* pelo Município com entes públicos ou entidades privadas, é da iniciativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, que necessitando de autorização legislativa para fazê-lo, remete o projeto à Câmara para a devida apreciação, na forma da Lei Orgânica do Município.¹

Do mesmo modo, a *abertura de crédito adicional especial* ao orçamento é da iniciativa privativa do sr. Prefeito, consoante prescreve a Lei Orgânica do Município, e a propositura indica a dotação orçamentária no Art. 2º caput "*em ação a ser criada denominada aquisição de obras de arte emenda estadual*";² autorizando-se as necessárias alterações na LPP e na LDO (*Parágrafo único do Art. 2º*).

¹ "LOMS:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

² "LOMS:

Art. 94. São vedados:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Quanto ao *quorum* para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, passando por duas discussões (Arts. 134 e 162 Regimento Interno da Câmara).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de novembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica

(...)

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 553/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de novembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão

06/11/10

Comissão de Justiça
Relator

Parecer Favorável

-De Acordo ~~[Signature]~~
10/11/11

[Signature]
10/11/11

De acordo [Signature] 10/11/11



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 553/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 553/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

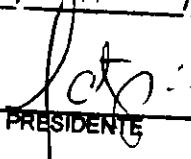


085

1ª DISCUSSÃO SE. 61/2011

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 11 / 2011

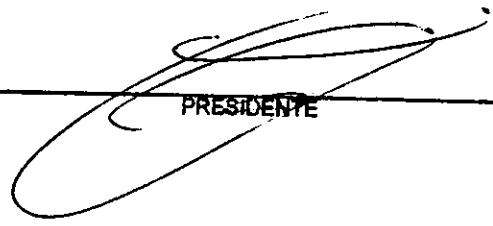


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 63/2011

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 11 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1535

Sorocaba, 11 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 358/2011, aos Projetos de Lei nºs 551, 549, 550, 555, 553, 554, 527, 546 e 547/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 354/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 553/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes de Emenda Parlamentar visando à compra de obras de arte para o Museu de Arte Contemporânea.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do Convênio autorizado no artigo anterior, sob a dotação orçamentária nº 18.01.00 4.4.90.52.00 13 391 3009 em ação a ser criada denominada aquisição de obras de arte emenda estadual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 25.809/2011)
LEI Nº 9.803, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 553/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) provenientes de Emenda Parlamentar visando à compra de obras de arte para o Museu de Arte Contemporânea.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do Convênio autorizado no artigo anterior, sob a dotação orçamentária nº 18.01.00 4.4.90.52.00 13 391 3009 em ação a ser criada denominada aquisição de obras de arte emenda estadual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 4 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-116 /2011
(Processo nº 25.809/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências.

Através de Emenda Parlamentar de autoria da Deputada Estadual Maria Lúcia Amary, o Governo do Estado destinou a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para que o nosso Município adquira obras de arte para enriquecer o acervo do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS.

Para viabilizar o recebimento da verba, necessário que a Prefeitura firme convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual da Cultura, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto para obter a aprovação dessa Colenda Câmara.

A aquisição de obras de arte de representativos artistas contemporâneos brasileiros preencherá lacunas do acervo do MACS e abrirá novas possibilidades de mostras do acervo, além de trabalhos educacionais mais completos.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL recursus Museu de Arte Contemporânea

2011-11-04 10:57:52

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 25.809/2011)

LEI Nº 9.803, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 553/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

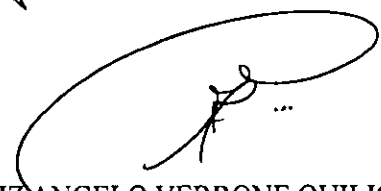
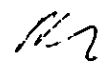
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) provenientes de Emenda Parlamentar visando à compra de obras de arte para o Museu de Arte Contemporânea.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do Convênio autorizado no artigo anterior, sob a dotação orçamentária nº 18.01.00 4.4.90.52.00 13 391 3009 em ação a ser criada denominada aquisição de obras de arte emenda estadual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.803, de 16/11/2011 – fls. 2.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.803, de 16/11/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 4 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-116 /2011
(Processo nº 25.809/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências.

Através de Emenda Parlamentar de autoria da Deputada Estadual Maria Lúcia Amary, o Governo do Estado destinou a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para que o nosso Município adquira obras de arte para enriquecer o acervo do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS.

Para viabilizar o recebimento da verba, necessário que a Prefeitura firme convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual da Cultura, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto para obter a aprovação dessa Colenda Câmara.

A aquisição de obras de arte de representativos artistas contemporâneos brasileiros preencherá lacunas do acervo do MACS e abrirá novas possibilidades de mostras do acervo, além de trabalhos educacionais mais completos.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL recursos Museu de Arte Contemporânea

PL-99901-2011-116-EX-116-2011

SECRETARIA DE CULTURA